PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS AOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, destinado a disponibilizar implementos agrícolas de propriedade do Poder Executivo Municipal, tais como tratores, roçadeiras, grades aradoras e similares, para uso em atividades de preparo do solo, roçagem, plantio e colheita.

Art. 2º A utilização dos equipamentos será concedida exclusivamente a micro e pequenos produtores rurais localizados na zona rural do Município de Boa Vista, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º A solicitação será formalizada mediante requerimento, em meio físico ou eletrônico, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia de documento de identificação pessoal;

II – comprovação de atividade agrícola, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou, na sua ausência, declaração emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura; espelhando a prática adotada pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima – IATER;

III – comprovante de endereço da propriedade rural localizada no município.

Art. 4º O agendamento do uso dos implementos agrícolas será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, observada a ordem cronológica dos pedidos e a disponibilidade de

equipamentos, podendo ser estabelecidos critérios de prioridade em razão de safras, plantios coletivos ou situações emergenciais.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá fornecer orientações técnicas sobre o uso seguro e eficiente dos equipamentos, inspirado no modelo de capacitação técnica oferecido pelo IATER/RR aos produtores rurais do estado.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá disponibilizar, em local previamente definido e divulgado pelo Poder Executivo, a relação dos equipamentos e implementos destinados ao atendimento desta Lei, de modo a garantir transparência e acesso dos produtores rurais.

Art. 5º Para custeio de manutenção e combustível, poderá ser estabelecida taxa simbólica de utilização, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, garantindo-se sempre o caráter de apoio e incentivo ao pequeno produtor rural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de prioridade, tempo de utilização, logística de deslocamento dos equipamentos e eventuais contrapartidas. A regulamentação poderá incluir lista exemplificativa de implementos, seguindo o modelo de disponibilização flexível adotado pelo IATER/RR, podendo ser atualizada conforme a disponibilidade municipal.
Parágrafo único: A regulamentação deverá indicar, quando aplicável, o local físico ou virtual onde os produtores podem consultar ou retirar os equipamentos disponibilizados, garantindo acesso transparente à política pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a agricultura familiar e a produção rural de pequeno porte no município de Boa Vista. Muitos micro e pequenos agricultores não possuem condições financeiras de adquirir maquinário próprio, o que dificulta a preparação do solo e compromete a produtividade.

A disponibilização de tratores, roçadeiras e demais implementos agrícolas pelo Poder Público representa uma medida de fomento à economia rural, geração de renda e fixação das famílias no campo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da zona rural.

Inspirado no programa do IATER/RR, que distribui tratores, roçadeiras, motores rabeta e outros implementos, e oferece capacitação técnica aos produtores rurais do estado, o presente projeto assegura cadastro prévio, orientação técnica e transparência na utilização dos equipamentos municipais.

Além disso, a medida incentiva o aumento da produção local de alimentos, promovendo segurança alimentar e reduzindo custos de produção, beneficiando não apenas os agricultores, mas toda a população consumidora.

Com a previsão de protocolo eletrônico ou físico, bem como a utilização do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, garante-se transparência, simplicidade e acessibilidade no acesso ao programa. A possibilidade de cobrança de taxa simbólica, por sua vez, assegura a sustentabilidade financeira da política pública, sem onerar excessivamente o pequeno produtor.

Trata-se, portanto, de medida justa, viável e socialmente necessária, que valoriza a agricultura familiar e contribui para o desenvolvimento econômico e social do município de Boa Vista.

Dessa forma, o PL municipal espelha práticas já testadas pelo governo estadual, fortalecendo o apoio direto ao micro e pequeno agricultor e garantindo maior segurança jurídica e técnica à iniciativa.